

PORTARIA Nº 326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Documento: 00000.074634/2016-74

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA - DIREC, em sua 641ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2016, e

Considerando a criação do Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, instituído pelo Decreto nº 5.390, de 08 de março de 2005, alterado pelo Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;

Considerando a necessidade de harmonizar os princípios e diretrizes do PNPM com as políticas voltadas para a gestão de recursos hídricos e, notadamente, de atender ao Princípio nº 3 da Declaração de Dublin, o qual dista sobre o papel principal de formação das mulheres na provisão, gerenciamento e proteção da água;

Considerando a participação da ANA em vários espaços institucionais, com forte interface sobre políticas de inclusão e participação do Poder Público, Sociedade Civil e usuários de água;

Considerando que a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 3º inciso IV, preconiza como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” e em seu artigo 5º elenca que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”;

Considerando a existência do documento “Princípios de Yogyakarta”, elaborado em 2006 por um grupo de especialistas em direitos humanos, em conjunto com a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, que discorre sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero; e

Considerando a necessidade de ampliar a atuação da ANA na efetivação dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, resolveu:

Art. 1º Instituir o Comitê Pró-equidade de Gênero - CPEG - de caráter consultivo e propositivo no âmbito da ANA.

§1º Para fins de entendimento desta Portaria, entende-se o termo gênero como conceito “criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos.” (<http://www.sdh.gov.br/assuntos/conferenciasdh/3a-conferencia-nacional-lgbt/conceitos/glossario-lgbt>)

Art. 2º O CPEG é reconhecido como canal de diálogo entre aqueles que trabalham na ANA e que envolvam o tema gênero.

§1º O CPEG poderá solicitar e deverá ser informado pelas instâncias administrativas internas acerca de procedimentos que envolvam a questão de gênero.

Art. 3º São objetivos do CPEG, entre outros:

I - contribuir para a articulação das ações da ANA em diversos espaços

institucionais, internos e externos, que tratam de políticas de gênero;

II - propor estudos técnicos para produção de informações e conhecimento sobre o tema;

III - acompanhar e subsidiar a avaliação do cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM;

IV - contribuir para a articulação entre as diversas Unidades Organizacionais - UORGs da ANA com vistas à implementação do PNPM;

V - contribuir para erradicar desigualdades de gênero, sem deixar de perceber diferenças;

VI - colaborar para a formulação e implementação de estratégias que concorram para a equidade de gênero nas esferas internas da ANA;

VII - propor à DIREC-ANA a adoção de medidas que tenham como intuito erradicar qualquer forma de discriminação com base em gênero ou orientação sexual e eliminar obstáculos à plena participação de mulheres em todas as esferas;

VIII - propor a realização de ações de capacitação, sensibilização e mobilização com intuito de diminuir assimetrias de conhecimento e promover a efetivação dos direitos de mulheres e da igualdade de gênero em todas as esferas;

IX - promover, junto às UORGs da ANA, a inclusão do tema gênero em suas atividades internas e externas, tais como publicações, planos, projetos;

X - propor à DIREC indicação de representantes junto aos órgãos e entidades que tenham relação com a temática;

XI - estimular e participar de relações de cooperação sobre o tema gênero com organismos nacionais e internacionais;

XII - cooperar, no que couber, com as UORGs competentes por coletar, consolidar e divulgar informações e atividades desenvolvidas pela ANA, referentes às questões de gênero, em especial naquilo que consta das linhas do PPA/PNPM;

XIII - propor à DIREC revisões de procedimentos internos de forma a adequá-los ao estabelecido na PNPM e demais orientações relativas ao tema.

Art. 4º O CPEG poderá ser composto por servidores efetivos, comissionados e terceirizados da ANA, que serão eleitos em reunião, convocada para este fim, e nomeados pela DIREC.

§ 1º A participação e a composição assinaladas não implicam vínculo com a Agência Nacional de Águas para efeitos de direitos trabalhistas, direcionando-se somente aos direitos e interesses relativos ao tema gênero; e

§ 2º As designações de representantes dos terceirizados serão feitas a partir de indicações das empresas prestadoras de serviço que tenham contratos vigentes com a ANA.

I - A reunião para eleição dos primeiros membros do CPEG será convocada pela Comissão Pró-Comitê de Gênero;

II - O CPEG será composto por 13 (treze) representantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

III - É assegurado ao CPEG o direito de reunião sempre que necessário, compatibilizado com as atividades de seus integrantes, garantida uma reunião mensal;

IV - O chefe da UORG deverá comunicar ao Gabinete do Diretor Presidente a impossibilidade de liberação do representante do CPEG.

V - A participação no CPEG não enseja qualquer tipo de remuneração ou benefício;

VI - O Comitê poderá convidar, em articulação com o Gabinete do Diretor-Presidente, representantes de órgãos e entidades dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, de entidades de classe, de usuários de água e da sociedade civil, além de especialistas, para tratar do tema de gênero.

Art. 5º O CPEG não tem vinculação hierárquica na estrutura organizacional da ANA, tem sua atuação junto ao Gabinete do Diretor-Presidente da Agência e suas despesas deverão constar da proposta orçamentária da SAF.

§1º O CPEG poderá propor plano de ação orçamentária anual para o período subsequente; e

§2º Além do Gabinete do Diretor-Presidente as atividades do CPEG poderão ser acompanhadas formalmente por diretor ou diretora designados.

Art. 6º O CPEG, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua instituição, elaborará seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
VICENTE ANDREU

